



Resolução CME nº 04, 29 de dezembro de 2025.

Aprova a Resolução CME nº04 que estabelece Diretrizes para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Valentim-RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALENTIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.360, de 11 de novembro de 2010, que institui o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal nº 2.35, de 11 de novembro de 2010, que reestruturou este Conselho, em função da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024, que institui novas Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil, e demais legislações correlatas, **RESOLVE: APROVAR RESOLUÇÃO** que estabelece as Diretrizes para a implantação da Educação Infantil, nas escolas sob a jurisdição do Conselho Municipal de Educação - Município de São Valentim.

Art. 1º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito dos bebês e das crianças, do nascimento até os cinco anos, é dever do Estado e da família e tem por finalidade cuidar e educar as crianças visando seu desenvolvimento integral, nos aspectos emocionais, físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade numa perspectiva inclusiva.

Art. 2º - A Educação Infantil será oferecida em Escolas criadas pelas suas Mantenedoras, já credenciadas e autorizadas a funcionar ou as que serão credenciadas e autorizadas por este Conselho, tendo por finalidade a garantia da qualidade e da equidade da oferta educativa em termos de gestão educacional, infraestrutura, e ambientes educativos, processos pedagógicos e demais condições promotoras de sua aprendizagem e desenvolvimento.

Inês Bigolin

Art. 4º - As diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, devem respeitar as singularidades e as características da educação escolar indígena, da educação escolar quilombola, da educação escolar bilíngue de surdos, da educação especial e da educação escolar do campo, considerando os territórios rurais e urbanos, das florestas, das águas, ou de povos e comunidades tradicionais, previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 5º - A organização pedagógica do ambiente educacional da Educação Infantil, deverá proporcionar formas de atividades coletivas e individuais envolvendo: crianças entre si, crianças e adultos, possibilitando o reconhecimento da importância da identidade pessoal das crianças, dos professores, das famílias, de outros profissionais e Comunidade Escolar. As situações planejadas intencionalmente devem prever momentos de atividades espontâneas e outras com propostas mediadas.

Parágrafo único - É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na Instituição.

Art. 6º - O Projeto Político Pedagógico (PPP) deverá nortear as ações pedagógicas do cuidar e educar, bem como, as administrativas e sociais da Escola, sendo elaborado com a participação da Comunidade Escolar observando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas dessa resolução.

Parágrafo único - Na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico será assegurado o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (Direitos fundamentais da criança).

Art. 7º Para atender à diversidade das infâncias e às identidades e singularidades das crianças, a oferta educacional deve alinhar-se com os ordenamentos legais e normativos da educação especial, da educação bilíngue de surdos, educação para as relações étnico-raciais, educação quilombola, educação escolar indígena e educação do campo, das águas e das florestas, para a execução de ações integradas que considerem as especificidades educacionais.

§ 1º No planejamento e implementação da oferta da Educação Infantil na modalidades de que trata o caput, os sistemas de ensino e as instituições

Inês Bigolin

de Educação Infantil devem expressar em seus documentos institucionais e em suas práticas cotidianas diretrizes e ações comprometidas com:

- a) a educação antirracista e a prática de seus princípios;
- b) a superação de práticas, atitudes e situações que envolvam quaisquer formas de discriminação e preconceito à condição de desenvolvimento, ao pertencimento linguístico, de classe, de gênero, territorial e sociocultural dos bebês e das crianças;
- c) a superação da intolerância religiosa, respeitando a liberdade de crenças e os princípios da educação laica no atendimento público;
- d) a valorização das diferenças, do pertencimento étnico-racial, da língua materna, dos saberes e tradições culturais como elementos constitutivos das identidades das crianças, com particular atenção ao reconhecimento das especificidades e singularidades tradicionais, dos povos originários indígenas e das populações que vivem em áreas fronteiriças;
- e) o reconhecimento e a valorização das diferentes formas e arranjos familiares, incluindo famílias monoparentais e famílias homoafetivas, famílias adotivas e reconstituídas;
- f) o reconhecimento e a valorização da igualdade de gênero e o combate às diferentes formas de discriminação e manifestações de preconceito que hierarquizam meninas e meninos, homens e mulheres;
- g) o reconhecimento e a valorização da cultura surda e da Língua Brasileira de Sinais - Libras, bem como das singularidades e especificidades que marcam o desenvolvimento dos bebês e crianças surdas.

Art. 8º - A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 institui as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil que devem ser implementadas em todo o território nacional, atendendo as diversas dimensões propostas pelos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil.

§1º As Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil devem fundamentar:

- a) os processos de tomada de decisão na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à Educação Infantil nas 3 (três) esferas de governo;
- b) os processos de gestão administrativa e pedagógica das instituições públicas e privadas que ofertam a Educação Infantil;

Inês Bigelim

- c) os processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da qualidade da Educação Infantil desenvolvidos por órgãos de controle interno, controle externo e control social.

Artigo Único: As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil traduzidos no Regimento Escolar, no Projeto Político Pedagógico e nos Planos de Atividades deverão considerar a criança o centro do planejamento curricular, sujeito histórico e de direito que, nas interações, relações e práticas cotidianas vivenciadas, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 9º - As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

- a) **Princípios Éticos:** valorização da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
- b) **Princípios Políticos:** dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- c) **Princípios Estéticos:** valorização da sensibilidade, da criatividade, da multiplicidade de manifestações artísticas e culturais.

Art. 10º - O Plano de Atividades explicita a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais da criança e a articulação entre as diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã, em um contexto lúdico e prazeroso bem como, o estímulo ao desenvolvimento das diferentes formas de linguagem e da criatividade infantil, respeitando os direitos de aprendizagem e campos de experiências da BNCC (Base Nacional Comum Curricular/2017)

Parágrafo único: O Plano de Atividades organiza a ação educacional definindo objetivos, amplitude e abrangência, orientando o Plano de Trabalho do professor.

Art. 11º - As práticas pedagógicas que compõem a proposta da Educação Infantil, com base nos Planos de Atividades devem ter como eixos norteadores as interações e brincadeiras, garantido experiências que:

- a) Promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;
- b) Favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
- c) Possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
- d) Recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço-temporais;
- e) Ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
- f) Possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
- g) Possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidade no diálogo e reconhecimento da diversidade;
- h) Incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza.
- i) Promovam o relacionamento e a interação das crianças com
- j) diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;
- k) Promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e a sustentabilidade da vida na terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;
- l) Propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;
- m) Possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Parágrafo único - As creches e pré-escolas na elaboração da proposta curricular de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração destas experiências.

Imês Bigolin

Art. 12º - As Instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivos de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

- a) A observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- b) Utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, portfólios etc.);
- c) A continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);
- d) Documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;
- e) A não retenção das crianças na Educação Infantil (Resolução 01/2024).

Parágrafo único - Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de etapas que serão trabalhadas no Ensino Fundamental.

Art. 13º - O Sistema Municipal de Ensino deve realizar acompanhamento, avaliação e assessoramento às Instituições que ofertam Educação Infantil, de modo a oferecer suporte técnico-pedagógico administrativo para a implementação de metodologias que levem a execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Atividades.

Art. 14º - A infraestrutura, os recursos físicos, materiais pedagógicos para a Educação Infantil devem ser adequados ao Projeto Político Pedagógico, ao Plano e Atividades, à organização das turmas e à relação criança/professor atendendo às normas vigentes e esta Resolução.

Art. 15º - As dependências do estabelecimento que ofertam a Educação Infantil devem ser exclusivas para a atividade educacional e ter acesso próprio desde o logradouro público, inclusive com condições de acessibilidade para pessoas com

deficiência ou mobilidade reduzida. Os ambientes internos e externos devem ter condições permanentes de conservação, acessibilidade, higiene, luminosidade, salubridade e segurança, não sendo permitidas adaptações de locais impróprios para uso educacional. Os recursos físicos, materiais pedagógicos e brinquedos adequados a faixa etária devem oferecer condições de uso, de segurança e de higiene.

Art. 16º - O prédio do Estabelecimento que oferta Educação Infantil:

- a) Deve dispor dos equipamentos de prevenção de incêndios exigidos pela legislação;
- b) A área mínima para todas as salas para crianças de 0 a 6 anos, contemplando no mínimo 1,50 m², por criança atendida considerando a importância da organização dos ambientes educativos e a qualidade do trabalho;
- c) A acessibilidade seja garantida por meio de rampas de acesso ou plataformas de percurso vertical com as adaptações necessárias para garantir total segurança, conforme a legislação vigente;
- d) Possuir banheiros com sanitários, chuveiros e cadeiras para banho, brinquedos e equipamentos adaptados para a utilização de crianças com deficiência;
- e) Os equipamentos como maçanetas, quadros, pias, torneiras, saboneteira, porta-toalhas e cabides sejam colocados ao alcance destas para sua maior autonomia;
- f) Os interruptores devem possuir protetores contra descarga elétrica;
- g) Guaritas e grades nas janelas, que sejam previstas barreiras protetoras (guarda-corpo) em locais que necessitem de maior segurança, sem possibilidade de as crianças escalam;
- h) Evitar quinas vivas na edificação e mobiliário;
- i) Paredes (todas) sejam pintadas com tinta lavável;
- j) Os ambientes tenham ralos com tampa rotativa para maior proteção contra insetos;
- k) Utilização de vidros lisos nas áreas que propiciem maior visibilidade, e vidros "fantasia" somente nas áreas onde a privacidade seja imprescindível;
- l) Elaboração dos projetos arquitetônicos das Instituições de Educação Infantil sejam respaldadas pelo Conselho Municipal de Educação;
- m) Água potável para consumo e higienização. A caixa d'água deve ser mantida fechada e ser limpa regularmente.

Parágrafo Único – O Estabelecimento de Ensino deve possuir alvarás atualizados: Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio; Vigilância Sanitária; Desinsetização; Desratização; Limpeza e Desinfecção do reservatórios de água;

Art. 17º- Nas Escolas que ofertam outros Níveis de Ensino, os espaços destinados à Educação Infantil, sala de atividades, berçário, lactário, sanitário infantil devem ser de uso exclusivo, no entanto, outros espaços e as áreas ao ar livre e coberto podem ser compartilhados, desde que a ocupação ocorra em horários diferenciados.

Art. 18º- Quando a Instituição adotar jornada de tempo integral, deve existir também local interno para repouso, com espaçamento de no mínimo 50 cm entre os berços e ou similares.

Art. 19º - Os recursos pedagógicos, como brinquedos, jogos, livros e materiais diversos para o desenvolvimento integral da criança, devem ser diversificados, adequados à faixa etária, atualizados permanentemente e em quantidades suficientes para o número de crianças, devem estar organizados em condições de limpeza, conservação e acessíveis às crianças, bem como ser constantemente atualizados.

Parágrafo Único - Os recursos pedagógicos devem estar de acordo com o Projeto Político Pedagógico e os Planos de Atividades da Instituição.

Art. 20º - As crianças com deficiências, transtorno global do desenvolvimento (TGD), e transtornos do espectro autista (TEA), devem ser atendidas em turmas regulares respeitando-se o direito à inclusão escolar, em seus diferentes aspectos, por meio de ações compartilhadas entre as áreas de saúde, educação, assistência social, conforme regulamentação deste conselho e legislação vigente.

Art. 21º - O agrupamento das crianças na Educação Infantil tem como referências a faixa etária e o Projeto Político Pedagógico da Instituição, observada a relação crianças/professor:

NÍVEL	PROFESSOR	PROFESSOR COM AUXILIAR
-------	-----------	------------------------

Inês Bigolin

Berçário I (0 a 12 meses)	5 bebês	9 bebês
Berçário II (12 meses a 24 meses)	6 bebês	12 bebês
Maternal I (25 meses a 36 meses)	07 crianças bem pequenas	14 crianças bem pequenas
Maternal II (36 meses a 48 meses)	08 crianças bem pequenas	16 crianças bem pequenas
Pré-escola A	20 crianças	25 crianças
Pré-escola B	20 crianças	25 crianças

Parágrafo único: A área mínima para as salas da Educação Infantil é de 1,50 m², por bebê e criança atendida. Na inexistência de auxiliar em sala de aula, recomenda-se uma auxiliar ou atendente de corredor a cada 24 crianças. As turmas poderão ser acrescidas em até 10% de bebês, crianças bem pequenas e crianças, em relação ao agrupamento estabelecido no Artigo 20º.

Art. 22º - A carga horária mínima para a Educação Infantil é de 800 horas e 200 dias letivos anuais.

Art. 23º - O controle de frequência deve ser feito pela instituição de educação Infantil, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas para os bebês e crianças até três anos. Para as crianças da Educação Infantil - Pré A e B a frequência mínima é de 75%.

Parágrafo Único: Para a formação das turmas por faixa etária, recomenda-se como parâmetro o dia, mês e ano de nascimento da criança, conforme legislação vigente, com a data base de 31 de março.

Art. 24º - Os profissionais que atuam na Educação Infantil devem ser habilitados, conforme o que prevê a legislação vigente, dentro das atribuições de seus cargos.

Art. 25º - Quando a Escola ofertar a Educação Infantil em jornada de tempo integral, deve dispor de espaço físico, equipamentos, condições pedagógicas e corpo docente disponibilizado em todo o horário escolar previsto.

Art. 26º - Em relação a alimentação e o horário das refeições, a unidade escolar deverá seguir as orientações e diretrizes estabelecidas por sua Mantenedora - setor de nutrição escolar.

Inês Bigolin



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Tancredo Neves, 56 / Centro – CEP: 99640-000
Fone: 54 3373 1507 E-mail:
educacao@saovalentim.rs.gov.br

Parágrafo Único: Garantir para pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), e transtornos do espectro autista (TEA) atendimento de profissionais de apoio no período intermediário.

Art. 27º - Sempre que houver a necessidade de atualizar o Projeto Político Pedagógico, este será atualizado de acordo com a Legislação Vigente.

§1º - O Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar serão atualizados e aprovados a cada três anos.

Art. 28º - Esta resolução segue as Diretrizes nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil – resolução CNE/CEB Nº 1, de 17 de outubro de 2024.

Art. 29º - Esta Resolução entra em vigor a contar do ano letivo de 2026, revogando-se as resoluções anteriores.

São Valentim, 29 de dezembro de 2025.

Inês Bigolin
Presidente do CME